



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16151.000644/2010-94
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2402-005.615 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de fevereiro de 2017
Matéria PRÓ-LABORE. INCIDÊNCIA.
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CABIMENTO.

Cabem embargos de declaração quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Turma (art. 65 do RICARF).

PRÓ-LABORE. DESPESAS PESSOAIS DO SÓCIO. INCIDÊNCIA.

O pagamento pela empresa de despesas pessoais dos sócios caracteriza remuneração indireta a título de pró-labore que se submete à incidência das contribuições previdenciárias.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dos votos, conhecer e acolher os embargos de declaração, sem alteração no resultado do julgamento, a fim de fazer integrar no dispositivo e na ementa do acórdão embargado a manutenção da exigência fiscal relativa aos valores apurados na conta contábil 46220.

(assinado digitalmente)

Kleber Ferreira de Araújo – Presidente

(assinado digitalmente)

Túlio Teotônio de Melo Pereira - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Kleber Ferreira de Araújo, Ronnie Soares Anderson, Mario Pereira de Pinho Filho, Túlio Teotônio de Melo Pereira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, João Victor Ribeiro Aldinucci, Bianca Felicia Rothschild e Theodoro Vicente Agostinho.

Relatório

Tem-se em pauta embargos de declaração (fls. 927/929), interpostos pela Fazenda Nacional, em razão de alegada contradição no acórdão nº 2402-003.472 - 4.^a Câmara / 2.^a Turma Ordinária / CARF (fls. 920/925). Os embargos foram redigidos nos seguintes termos:

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora infra-assinada, vem, com fulcro no artigo 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, opor, tempestivamente, os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da contradição verificada no v. acórdão exarado por esta Colenda Câmara, requerendo seja o mesmo provido para sanar o vício apontado nas razões a seguir aduzidas.

O dispositivo do acórdão ora embargado restou assim redigido:

"Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Thiago Taborda Simões e Nereu Miguel Ribeiro Domingues. No mérito, por voto de qualidade, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo, em dar provimento parcial para exclusão dos valores relativos às contas 12.303 e 12.304."

No mesmo sentido restou assentada a conclusão do voto condutor do acórdão. Confira-se:

"Conclusão

Isto posto, CONHEÇO do recurso e a ele dou provimento parcial para excluir do débito os valores referentes às contas 12303 (CONTAS CORRENTES SÓCIOS FERNANDO CALZA SALLES FREIRE) e 12304 (CONTAS CORRENTES SÓCIOS VICTOR LUIS SALLES FREIRE). É como voto."

Pois bem. A partir dos trechos conclusivos supra transcritos extrai-se que o Colegiado deu provimento ao recurso voluntário tão somente para excluir do lançamento os valores referentes às contas 12303 (conta corrente sócio - Fernando Calza Salles Freire) e 12304 (conta corrente sócio - Victor Luis Salles Freire).

Todavia, no voto condutor do acórdão consta que devem ser excluídos do lançamento também os valores referentes à conta 46220 (convenções, cursos e palestras). Verbis (fls. 911-v/912-v):

"(...) Existem também valores contabilizados no passivo, são eles: 46220 (CONVENÇÕES, CURSOS E PALESTRAS): foram verificados pagamentos efetuados a Fundação São Paulo Cogear PUC em benefício de Gisela de Salles Freire.

(...)

Ainda, quanto aos apontamentos referentes ao pagamento de cursos e palestras, da mesma forma não se verifica a natureza remuneratória destes valores, uma vez que jamais compuseram a remuneração dos sócios ou empregados já que pagos diretamente às instituições de ensino."

A partir do exposto, resta clara a contradição constante no acórdão. Enquanto nos dispositivos do acórdão e do voto consta a informação de que foram excluídos do lançamento tão somente os valores correspondentes às contas 12303 (conta corrente sócio -enrido Calza Salles Freire) e 12304 (conta corrente sócio - Victor Luis Salles Freire), na fundamentação do voto condutor do acórdão há a afirmação de que devem ser excluídos do lançamento também os valores referentes à conta 46220 (convenções, cursos e palestras).

Nesse contexto, faz-se mister que o Colegiado se pronuncie para esclarecer o que foi efetivamente decidido pela Turma. Isto é, se a conta 46220 (convenções, cursos e palestras) deve ser excluída ou mantida no lançamento.

Diante do exposto e evidenciada a existência de contradição, a União requer que os presentes Embargos de Declaração sejam recebidos, conhecidos e providos para sanar o vício apontado.

Termos em que pede deferimento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Túlio Teotônio de Melo Pereira - Relator

O juízo de admissibilidade dos embargos concluiu pelo seu conhecimento, conforme despacho de fls. 930/931, razão por que se passa, diretamente, ao seu exame de mérito.

Aduz a Fazenda Pública a necessidade de que o Colegiado se pronuncie para esclarecer o que foi efetivamente decidido pela Turma em relação ao levantamento fiscal relativo à conta contábil 46220 (convenções, cursos e palestras), visto que o dispositivo do acórdão restou redigido nos seguintes termos "dar provimento parcial para exclusão dos valores relativos às contas 12.303 e 12.304", nada dizendo acerca da conta 46220. De igual conteúdo é a conclusão do voto condutor do acórdão.

Uma vez que consta na fundamentação do voto condutor a apreciação do levantamento fiscal relativo à conta 46220 (CONVENÇÕES, CURSOS E PALESTRAS), há que se reconhecer a omissão nas conclusões do acórdão embargado.

Como referida conta contábil não constou expressamente do dispositivo do acórdão, não há como saber o resultado do julgamento acerca desta matéria, sendo necessário novo exame de mérito por este Colegiado. Para tanto, mister examinar o lançamento e as razões recursais sobre a matéria. Vejamos.

Remanesce no presente auto de infração nº 37.275.841-0, unicamente o levantamento PLB - PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE, do período de 06/2004 a 12/2004, conforme discriminativo do débito (DD, fls. 3/4). Nos termos do relatório fiscal (fls. 838/842), este levantamento foi assim descrito:

3.1. PLB - PAGAMENTO DE PRO LABORE

Lançamentos referentes a valores pagos e/ou creditados aos sócios gerentes da sociedade, Victor Luis Salles Freire e Fernando Calza Salles Freire, efetivados através de pagamentos diretos ou indiretos na forma de pagamentos de despesas particulares (suas, de familiares e terceiros), conforme verificado nas contas contábeis abaixo discriminadas.

- 12303 (CONTAS CORRENTES SÓCIOS - FERNANDO CALZA SALLES FREIRE): verificados pagamentos ao sócio gerente Fernando Calza Salles Freire (depósitos e transferências bancárias para conta corrente particulares) e pagamento de despesas com cartão de crédito, veículos, contas e liquidação de dívida.

- 12304 (CONTAS CORRENTES SÓCIOS - VICTOR LUIS SALLES FREIRE): verificados pagamentos efetuados ao sócio

gerente Victor Luis Salles Freire (depósitos e transferências bancárias para conta corrente particulares) e pagamentos de despesas particulares diversas: despesas com veículos de familiares e terceiros, depósitos/transferências bancárias para conta corrente de familiares, despesas com empregados pessoais (motorista, domésticos, fazenda), condomínios, cartão de crédito, financiamentos de automóveis, abatimento de contratos pessoais de mútuo, seguro residencial, compras de equipamentos.

- 46220 (CONVENÇÕES. CURSOS E PALESTRAS): foram verificados pagamentos efetuados a Fundação São Paulo Cogea - PUC em benefício de Gisela de Salles Freire.

- 48007 (IMPOSTO S/PROPR. VEIC. AUTOMOTOR). 462210 (MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS). 46230 (DESPESAS COM VEÍCULOS). 46259 (LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS), 46276 (PRÊMIOS DE SEGUROS): despesas referentes a veículos diversos que não são de propriedade do contribuinte. Foram verificados pagamentos de multas de trânsito diversas. IPVA, licenciamentos, manutenção, seguros, despesas com despachantes, seguro obrigatório. Na tabela do anexo I estão relacionados os veículos identificados através dos documentos apresentados.

- 46286 (PREVIDÊNCIA PRIVADA): pagamentos referentes à previdência privada para Victor Luis Salles Freire e Thais Calza Freire.

No anexo I apresenta-se todos os lançamentos com a descrição, valores, favorecido e a qual dos sócios (segurado) se referem. Entre os favorecidos, cumpre destacar que Thais Calza Freire é esposa do sócio Victor Luis Salles Freire, e Gisela de Salles Freire e Ana Carolina de Salles Freire Rutigliano são filhas do mesmo. Outros nomes constantes entre os favorecidos são de empregados pessoais (conforme documentos) e terceiros, para cujos lançamentos foram considerados como segurado o sócio da conta contábil correspondente, onde foram observados os valores lançados. Anexos cópias dos documentos referentes aos lançamentos efetuados.

No Relatório de Lançamentos - RL anexo, no campo observações foi informado o número da conta contábil e segurado correspondente.

No anexo I do relatório fiscal (fls. 821/833) estão discriminadas a data, valor, conta contábil, documento/descrição, favorecido e segurado ao qual se refere o lançamento.

Nesta matéria, reproduzimos também as alegações da empresa Autuada em seus recurso (fl. 873):

A RECORRENTE, como se viu, informou que os valores apontados pela autoridade lançadora teriam sido debitados dos lucros auferidos pela empresa e distribuídos aos sócios mediante crédito em conta corrente, em nada tendo a ver com pró-labore.

Mas, penalizando-se pela explicação equivocada, nesta oportunidade retifica a RECORRENTE tal informação e

esclarece que, de fato, tais valores não foram debitados dos lucros auferidos pela empresa. Contudo, longe de constituírem retiradas a título de pró-labore, tais numerários foram todos lançados na conta caixa da RECORRENTE e contabilizados no Ativo, como valores a receber dos sócios, conforme comprova o balanço ora novamente trazido aos autos.

Do exame do anexo I do relatório fiscal, observa-se que os valores lançados na conta contábil 46220 (convenções, cursos e palestras) correspondem a pagamentos efetuados a Fundação São Paulo Cogea - PUC, em benefício de Gisela de Salles Freire, filha do sócio Victor Luis Salles Freire.

De pronto observa-se tratar de despesa pessoal do sócio (faculdade da filha), que em nada pode ser considerada que tenha sido feita para trabalho na empresa, razão por que entendemos caracterizar remuneração indireta, a título de pró-labore.

Além disso, os valores foram escriturados diretamente em conta de despesa na contabilidade da empresa (46220), ao contrário daqueles registrados no Ativo, nas contas 12303 - "contas correntes sócios - fernando calza salles freire" e "12304 - contas correntes sócios - victor luis salles freire", objeto do recurso, conforme razão analítico (fls. 909/913) anexado pelo sujeito passivo.

Logo, para a conta contábil 46220 (convenções, cursos e palestras), afasta-se o argumento de defesa de que teria sido escriturado em conta de Ativo que, de resto, foi também o entendimento do voto condutor do acórdão recorrido, para excluir do lançamento os valores lançados nas contas contábeis 12303 e 12304.

Desse modo, por reconhecer o caráter remuneratório dos valores apurados na conta contábil 46220, e por terem sido escriturados em conta de despesa na contabilidade da empresa, entendemos cabível a exigência fiscal, devendo ser mantido o lançamento em relação aos valores lançados nesta conta.

Conclusão

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer e acolher os embargos de declaração, sem alteração no resultado do julgamento, a fim de fazer integrar no dispositivo e na ementa do acórdão embargado a manutenção da exigência fiscal relativa aos valores apurados na conta contábil 46220.

(assinado digitalmente)
Túlio Teotônio de Melo Pereira.